



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1083/2012

Araguatins/TO, 11 de maio de 2012

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº
1067/2011”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 1067/2011, para constar o item 1.2.4., bem como o inciso VII, para constar os itens 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8, senão vejamos:

ONDE CONSTA:

Art. 8º Para execução das respectivas competências, os órgãos da Administração Direta contam com as seguintes estruturas operacionais:

(...)

III – da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

(...)

1.2. Diretoria de Proteção Social Especial;

1.2.1. Coordenadoria de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e Comunitária;

1.2.2. Coordenadoria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

1.2.3. Coordenadoria do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;

(...)

VII – da Secretaria Municipal de Saúde:

1. Gabinete do Secretário;

1.1. Assessoria de Planejamento de ações em Saúde;

1.2. Diretoria de Vigilância em Saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

- 1.2.1. Coordenadoria do PACS/PSF;
 - 1.2.1.1. Divisão de Agendamento de Especialidade;
 - 1.2.1.2. Divisão de Farmácia e Almoxarifado;
 - 1.2.1.3. Divisão de Imunização;
- 1.2.2. Coordenadoria Odontológica;
- 1.2.3. Coordenadoria de Unidades Básica de Saúde;
- 1.2.4. Coordenadoria do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
- 1.3. Diretoria de Vigilância Epidemiológica;
 - 1.3.1. Divisão de Endemias;
 - 1.3.2. Divisão de Informação, Educação e Comunicação;
- 1.4. Diretoria de Vigilância Sanitária;
 - 1.4.1. Divisão de Fiscalização Alimentar;
 - 1.4.2. Divisão de Fiscalização de Medicamentos.

PASSA A CONSTAR

Art. 8º Para execução das respectivas competências, os órgãos da Administração Direta contam com as seguintes estruturas operacionais:

(...)

III – da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

(...)

1.2.4. Coordenadoria do Bolsa Família;

(...)

VII – Da Secretaria Municipal de Saúde:

(...)



E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

Praça Ancelmo Ferreira Guimarães s/nº, Centro, ARAGUATINS-TO.CNPJ N° 01.237.403/0001-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

- 1.5. Diretoria Administrativa do Hospital Municipal;
- 1.6. Diretoria Clínica do Hospital Municipal;
- 1.7. Assessoria de Controle Interno;
- 1.8. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de maio de 2012.


FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal


CAIRO VONTILHO DA SILVA SOUSA
Secretário Interino Municipal de Administração

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 92, do registro e dos atos administrativos da Lei Organica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 11, de Maio de 2012.


Carliem Barreto F. da Silva
Diretora do Deptº de Gestão

o Recurso Humano
Decreto nº 539/2009

E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

Praça Anselmo Ferreira Guimarães s/nº, Centro, ARAGUATINS-TO.CNPJ Nº 01.237.403/0001-



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
15 de Novembro de 1954
BRASILIA - D.F.

EXCERTE DO DECRETO Nº 10.000, DE 15 DE NOVEMBRO DE 1954

QUE CRIA O TRIBUNAL DE CONTA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º - Cria-se o Tribunal de Conta do Distrito Federal, com sede em Brasília, D.F., para exercer as atribuições de controle financeiro e de fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º - O Tribunal de Conta do Distrito Federal será composto por sete membros, sendo:

a) um Presidente, escolhido pelo Congresso Nacional, dentre os membros do Conselho Superior do Poder Judiciário;

b) um Vice-Presidente, escolhido pelo Congresso Nacional, dentre os membros do Conselho Superior do Poder Judiciário;

c) cinco membros, escolhidos pelo Congresso Nacional, dentre os membros do Conselho Superior do Poder Judiciário.

Art. 3º - O Tribunal de Conta do Distrito Federal terá o mesmo regime de trabalho e de férias dos membros do Conselho Superior do Poder Judiciário.

[Handwritten signature and stamp]

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que os presentes foram publicados no Diário Oficial do Brasil, de 15 de Novembro de 1954, no nº 10.000, em cumprimento da Lei nº 10.000, de 15 de Novembro de 1954, que criou o Tribunal de Conta do Distrito Federal.
de _____

[Faint handwritten notes]